



**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 176/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, O INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.**

**PROCESSO Nº. 001/2020**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 001/20202**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, situada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representado por sua Secretária, Dra. ZILDA DO REGO CAVALCANTI, no uso da competência conferida pelo Ato nº 198 de 24 de janeiro de 2023, com efeitos retroativos para o dia 01 de janeiro de 2023, doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, o INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.072.296/0003-71, com sede na Av. General Manoel Rabelo, 126, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54,160-000, neste ato representado por JOSÉ LEÔNIO DE CARVALHO NETO, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2020 na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços especializados em internação hospitalar e execução de assistência integral e interdisciplinar à saúde em leitos de UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO TIPO II e III, que funcione em regime completo nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, finais de semana e feriados, sem interrupção da continuidade entre os turnos, qualificados para o atendimento destinado a pacientes críticos de acordo com as rotinas hospitalares internas, protocolos clínicos e de acesso, advindos da Rede de Atenção às Urgências e demais componentes da Rede Pública Estadual de Atenção à Saúde, objetivando atender aos usuários de todas as Regiões de Saúde do Estado de Pernambuco de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, consoantes condições estabelecidas no Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2020, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao Credenciado é de **40 leitos, 3.650 diárias de UTI adulto e 4.908 de procedimento de hemodiálise**, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico nº 78/2024 (id. 50762051) emitido pela Gerência de Monitoramento de Rede Assistenciais, oriunda da Secretaria Executiva de Regulação em conjunto com a Secretaria Executiva de Assistência em Saúde durante análise do pedido de credenciamento, mediante tabela extraída:

**Quadro 4.** Quantitativo de leitos a serem contratados e o número de diárias e hemodiálises vinculadas a esse quantitativo pelo estabelecimento legalmente habilitados e apto pela APEVISA

ESTABELECIMENTO	Nº. DE LEITOS
Instituto Alcides D'Andrade Lima – Hospital Memorial Jaboatão	40

Fonte: Parecer Nº. 30/2024 – GCSS/DGPCS/SERS.

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor mensal de **R\$ 477.903,31 (quatrocentos e setenta e sete mil novecentos e três reais e trinta e um centavos)** e valor anual de **R\$ 5.734.839,72 (cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)**, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, nos termos da tabela extraída da Análise Técnica nº 30/2024 - GCSS (id. 50831568):

##### 4.1 Cálculo do Impacto Financeiro

PROCEDIMENTO/ DIÁRIAS	NÚMERO DE LEITOS	VALOR UNITÁRIO/ FONTE	DIÁRIAS/ SESSÕES/ ANO (2)	VALOR ANUAL/ FONTE (3)	VALOR MENSAL/ FONTE (4)
		TESOURO ESTADUAL		TESOURO ESTADUAL	
DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO - UTI TIPO II HABILITADOS	10	521,28	3.650	1.902.672.0000	158.556,0000

DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO - UTI TIPO II - HABILITADOS E QUALIFICADOS PELA RUE	30	200,00	10.950	2.190.000,0000	182.500,0000
HEMODIÁLISE CURTA	40	334,59	4.908	1.642.167,7200	136.847,3100
<b>TOTAL</b>			<b>-</b>	<b>5.734.839,7200</b>	<b>477.903,3100</b>

## NOTAS:

- (1) Valor da diária de UTI e sessão de hemodiálise de acordo com a tabela SES/PE, sendo o valor SUS da habilitação e qualificação dos leitos alocado no município de Jaboatão dos Guararapes;  
(2) Para as diárias de UTI foi multiplicado o quantitativo de leitos por 365 dias. Para as sessões de hemodiálise foi considerada a proporção utilizada no cálculo para o TR de UTI Adulto da I Macrorregião de Saúde.  
(3) Quantitativo de diárias/ sessões/ ano multiplicado pelo valor unitário.  
(4) O Valor anual dividido por 12.

2.2. O pagamento corresponde ao serviço será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente na Caixa Econômica Federal ou outra instituição bancária indicada pela Credenciada, decorridos até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrente da efetiva prestação do serviço.

2.3. A Secretaria de Saúde reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês.

2.5. Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei 8.666/93.

2.6. O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto lícitado.

2.7. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ/MF do empenho e ser emitida em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

2.8. O prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa fornecedora com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública e responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.10. A empresa prestadora de serviço, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES, à CONTRATADA será estipulada com base nos critérios aplicáveis à atualização monetária dos créditos tributários.

2.12. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**CÓDIGO U.G.: 530401;**

**CÓDIGO UO: 00208;**

**FONTE: 0500000000;**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0528.4611.B145;**

**NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39;**

**NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE021867, emitida em 01/11/2024 (id. 60221514);**

**VALOR: R\$ 477.903,31 (quatrocentos e setenta e sete mil novecentos e três reais e trinta e um centavos);**

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, sob pena de rescisão antecipada do Credenciamento.

3.3. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 4 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não requerem a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula Primeira, item 1.2.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

### 6.1. DA CREDENCIADA

6.1.1 Atender as disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

6.1.2 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

6.1.3 Diligenciar para que o credenciamento oriundo do Edital e deste Termo de Credenciamento viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.

6.1.5 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE Nº. 186/01.

6.1.6 Indicar ao Gestor deste Termo do Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.1.7 O responsável técnico pelos serviços prestados, deverá ser um médico, com registro no conselho de classe, deve possuir título de especialista em Medicina Intensiva outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço.

6.1.8 O intermediador do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu colocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.9 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.1.10 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.1.11 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos, bem como obedecer os protocolos clínicos e de acesso estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.12 Garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internamento até a recuperação do paciente, por intermédio de interconsulta ou outras formas de interação entre os diversos serviços, a partir de demandas de ordem clínica específica:

- a) Assistência nutricional e terapia nutricional (enteral e parenteral),
- b) Assistência farmacêutica,
- c) Assistência clínica vascular,
- d) Assistência clínica cardiovascular,
- e) Assistência clínica neurológica,
- f) Assistência clínica ortopédica
- g) Assistência clínica urológica,
- h) Assistência clínica gastroenterológica,
- i) Assistência clínica nefrológica incluindo hemodiálise,

- j) Assistência clínica hematológica,
- k) Assistência clínica hemoterápica,
- l) Assistência clínica oftalmológica,
- m) Assistência clínica otorrinolaringológica,
- n) Assistência clínica de infectologia,
- o) Assistência clínica cirúrgica geral,
- p) Assistência clínica ginecológica,
- q) Assistência clínica odontológica,
- r) Assistência de terapia ocupacional,
- s) Assistência social,
- t) Assistência endocrinológica,
- u) Serviço de radiografia móvel,
- w) Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa,
- x) Serviço de fibrobroncoscopia,
- y) Serviço de eletroencefalografia e
- z) Capacidade de comprovação de morte encefálica.

6.1.13 Garantir a continuidade da assistência, de forma que o prestador se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade durante todo decurso de internamento do paciente.

6.1.14 Garantir estrutura física, recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis às necessidades dos pacientes críticos, buscando assegurar a assistência integral com equipe profissional preparada para atender com eficiência e agilidade, contemplando o atendimento de forma humanizada, ocorrendo desde a entrada do paciente na UTI.

6.1.15 Garantir o acesso de indivíduos obesos em leitos adequados as características desse tipo de paciente, quando regulados pela Central de Regulação de Leitos da Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.16 Garantir que o procedimento contratualizado seja regulado pela Central de Regulação de Leitos da Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.17 Garantir que o acesso ao serviço especializado, objeto deste Termo de Referência e do Edital, contemple indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, podendo admitir pacientes de 15 a 17 anos, de acordo com as rotinas hospitalares internas.

6.1.18 Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários a complexidade dos casos, inclusive os não previstos no valor da diária de UTI Adulto – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS. Em havendo autorização, será utilizada para efeitos de faturamento a tabela SUS e a tabela SES para recursos do TESOURO.

6.1.19 Garantir o acesso a serviços diagnósticos e terapêuticos em estruturas hospitalares de maior complexidade, quando no hospital onde a UTI estiver inserida não os disponibilizar e por meio de acesso formalizado.

6.1.20 Garantir transporte inter-hospitalar para realização de algum procedimento diagnóstico ou terapêutico, disponibilizando os dados do prontuário para consulta dos profissionais do setor de destino e por alta da UTI para as Unidades que disponibilizarem leitos de retaguarda regulados pelo Complexo Regulador da SES/PE, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da Unidade de destino, devem ser seguidos os requisitos constantes na Portaria GM/MS Nº. 2.048 de 5 de novembro de 2002.

6.1.21 Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto na RDC Nº. 07 de 24 de fevereiro de 2010, PT GM/MS Nº. 355 de 10 de março de 2014 ou outras normas que venham substituí-la ou complementá-la.

6.1.22 Responder perante a credenciada por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento e do edital.

6.1.23 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.1.24 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

6.1.25 Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.1.26 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Edital e do Termo de Referência.

6.1.27 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

6.1.28 Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

6.1.29 Apresentar relatório das atividades com periodicidade mensal ao Gestor Estadual, com registros de desempenho e do padrão de funcionamento global da UTI, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, objeto do Termo de Referência e Edital, devendo conter o monitoramento dos indicadores abaixo elencados e/ou outros que se fizerem necessários quando solicitado pelo Gestor Estadual.

- a) Taxa de mortalidade absoluta e estimada,
- b) Tempo de permanência na Unidade de Terapia Intensiva,
- c) Taxa de reinternamento em 24 horas,
- d) Densidade de incidência de pneumonia associada a ventilação mecânica (PAV),
- e) Taxa de utilização de ventilação mecânica (VM),
- f) Densidade de incidência de infecção primária da corrente sanguínea (IPCS) relacionada ao acesso venoso central,
- g) Taxa de utilização de cateter venoso central (CVC),
- h) Densidade de incidência de infecção do trato urinário (ITU) relacionada a cateter vesical.

Nota: Os indicadores relacionados aos itens d, e, f, g e h devem ser de acordo com o preconizado nos Critérios Nacionais de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde, publicados pela ANVISA.

6.1.30 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

6.1.31 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Credenciamento firmado.

6.1.35 Manter-se, durante a execução deste Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste Termo de Credenciamento.

6.1.36 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

6.1.37 Executar o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Edital e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do credenciamento.

6.1.38 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria, como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

6.1.39 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento ficando exclusivamente a cargo da unidade credenciada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.40 Entregar ao responsável legal pelo paciente, no ato da alta, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

6.1.41 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Credenciamento.

## 6.2. DA CREDENCIANTE

6.2.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e efetivar a satisfação do crédito do Credenciado nos termos dispostos no Termo de Referência e respectivo Edital.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo.

6.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste termo.

6.2.5. Promover o DISTRATO da CREDENCIADA por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o princípio da ampla defesa e contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIANTE seja a que título for.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços, objeto deste Termo na Unidade **INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA**, no seguinte endereço: Av. General Manoel Rabelo, 126, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP nº 54.160-000.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Credenciante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência, nos seguintes casos:

- a. Não submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- d. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- e. Não indicar ao gestor deste Termo de Credenciamento, o intermediador deste Termo de Credenciamento para figurar como interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- h. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no item 3.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de manual de normas e rotinas de realização dos exames, procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.
- j. Não aceitar se submeter aos protocolos clínicos estabelecidos pela Secretaria Executiva de Atenção à Saúde – SEAS e de acesso estabelecidos pela Central de Leitos do Complexo Regulador da SES/PE.
- k. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento e Edital.
- l. Não apresentar relatório mensal de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor Estadual deste Termo de Credenciamento, com as informações estabelecidas nas OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.
- m. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Credenciamento, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da SES/PE.
- n. Não cumprir com o período determinado em legislação referente a guarda dos laudos dos exames realizados e prontuário.
- o. Não cumprir com a responsabilidade de realizar os exames.
- p. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário.
- q. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento.
- r. Não manter vigente a Licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.
- s. Não garantir o acesso a serviços diagnósticos e terapêuticos em estruturas hospitalares de maior complexidade, quando no hospital onde a UTI estiver inserida não os disponibilizar.
- t. Não obedecer aos dispositivos gerais deste Termo Credenciamento.
- u. Não executar o objeto deste Edital, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Edital e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d. Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento;
- f. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço;
- g. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária. III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

8.3.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

8.3.2. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

8.3.3. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo de Credenciamento.

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o credenciado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.7 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 8.7 e 8.8 acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10. Decorrido o prazo previsto no item 8.9, o Credenciante encaminhará a multa para cobrança judicial.

8.11. Caso o valor da garantia seja eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do Credenciante.

8.12. A Credenciante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13. O recolhimento da (s) multas (s) não eximirá o credenciado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO poderão ser reajustados, com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A Secretaria Estadual de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

10.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações, pelo CREDENCIADO, serão aplicadas as sanções do art. 87 da Lei 8.666/93, da forma prevista no item 8 deste Termo.

10.3. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficando designado que:

11.1.1. A Gestão deste Termo de Credenciamento caberá a Sra. **Cristiane Guedes de Mello**, matrícula nº **467.460-0**, ocupante do cargo de **Coordenadora de Monitoramento da Contratualização da Rede Complementar com Fins Lucrativos**, de acordo com o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

11.1.2. O fiscal do Termo de Credenciamento será a Sra. **Aline de Souza Silva**, matrícula nº **3999360-1**, ocupante do cargo de **Analista em saúde/Sanitarista**, para acompanhar e exercer a fiscalização do Termo (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76.

11.2. A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CREDENCIANTE, NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a sua execução.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da assinatura eletrônica.

**ZILDA DO REGO CAVALCANTI**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**  
**CREDENCIANTE**

**JOSÉ LEÔNIO DE CARVALHO NETO**  
**INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA**  
**CREDENCIADO**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEONCIO DE CARVALHO NETO**, em 20/12/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 20/12/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60280210** e o código CRC **BFF88BAF**.

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongj, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: